

CONSULTA PRÉVIA N.º 12/2022

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor)

“CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA / BAR DA SEDE DO CEARTE”

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Cedência de Exploração de Cafeteria/Bar da Sede do CEARTE”**, - CPV 55330000-2, Serviços de Cafeteria, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação em vigor.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço objeto do presente contrato será efetuado no seguinte local: Rua António Sérgio, nº 36, Zona Industrial da Pedrulha, 3025-041 Coimbra, Coordenadas: 40.239579, -8.439707.

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. A gestão do contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, será assegurada por Natércia de Oliveira Abreu.



CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá a duração de 730 dias.
2. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023 e cessa a sua vigência logo que atingido um dos seguintes limites:
 - a) 31 de dezembro de 2024;
 - b) Limite contratual.

CLÁUSULA 5ª

PREÇO BASE

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, o **Preço Base** do procedimento é de **€ 18.000€** (dezoito mil euros).
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO DE PREÇOS

A alteração dos valores contratualizados só serão objeto de revisão de preços caso resultem de disposição legal ao abrigo do art.º 300 do CCP.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário, os valores devidos pela contratação dos serviços prestados;
- b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à boa execução do contrato.
- c) Avaliar o adjudicatário pela prestação objeto deste contrato e dela dar-lhe conhecimento.

Nos termos do previsto no nosso Sistema de Gestão de Qualidade, e de acordo com a norma ISO 9001:2015 os nossos fornecedores encontram-se sujeitos a avaliação com a seguinte escala: 1-Não satisfaz; 2- Satisfaz; 3-Bom;4-Muito Bom, segundo os seguintes parâmetros: Cumprimento do Caderno de Encargos - Cumprimento dos Prazos – Capacidade de Resposta às Solicitações – e Relacionamento Profissional.

CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Identificar obrigatoriamente o n.º de compromisso em todas as faturas emitidas.
 - b) Facultar atempadamente todos os elementos, informações, esclarecimentos, necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos serviços prestados.
 - c) Garantir a manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos

serviços identificados na sua proposta, bem como o estabelecimento de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9ª

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

DEVER DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª

PREÇO CONTRATUAL

Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.



CLÁUSULA 13ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário enviará a fatura eletrónica à entidade adjudicante, através da solução FE-AP disponibilizada pela eSPap ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na redação que lhe é dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7/04.
2. O prazo de pagamento é de **30 (trinta) dias** a contar da data de apresentação da fatura/recibo, desde que aceite pelo CEARTE e após aprovação do serviço a que diga respeito.
3. O Adjudicatário enviará a fatura/recibo à entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, O CEARTE comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 14ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - Atos de guerra ou de subversão;
 - Epidemias;
 - Ciclones;
 - Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

CLÁUSULA 15ª

CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

**CLÁUSULA 16ª****COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas ao gestor do contrato.

CLÁUSULA 17ª**DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª**RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento reiterado que implique a aplicação de penalidades previstas na cláusula anterior, poderão determinar também a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

CLÁUSULA 19ª**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e demais legislação aplicável.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª

ENQUADRAMENTO

O Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património (CEARTE), é um Centro Protocolar do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público criado em 1986, com o NIPC nº 501 711 554, com sede na Rua António Sérgio, nº 36, Zona Industrial da Pedrulha, Coimbra.

O CEARTE é uma Pessoa Coletiva de Direito Público com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sem fins lucrativos e integra-se na categoria de Associação Pública resultante de Protocolo de Cooperação entre o IEFP e a Cáritas Diocesana de Coimbra, homologado pela Portaria nº 402/86, de 03 de Julho, nos termos do DL 165/85 de 16 de Maio, alterado pela Portaria nº 103/2017 de 09 de Março e visa promover atividades de formação profissional, proceder ao reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais, contribuir para o fomento do empreendedorismo e da inovação e apoiar o desenvolvimento empresarial do setor, bem como desenvolver a qualificação e certificação de produções artesanais tradicionais.

CLÁUSULA 22ª

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1. EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS

No espaço objeto do presente procedimento encontram-se já disponíveis, equipamentos, mobiliário e utensílios.

- a) No espaço objeto do presente procedimento encontram-se já disponíveis equipamentos, mobiliário e utensílios.
- b) Os candidatos deverão, antes de apresentarem as suas propostas, tomar conhecimento direto das instalações, dos equipamentos e do material, sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências na dificuldade do fornecimento dos serviços prestados.
- c) A contratação, montagem e manutenção de equipamentos que o adjudicatário pretenda integrar no espaço cedido, serão da sua exclusiva responsabilidade.

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- a) A Cafeteria/Bar funcionará todos os dias úteis do ano e sábados, ficando o eventual encerramento dependente da prévia concordância do CEARTE e do adjudicatário.
- b) O adjudicatário obriga-se a praticar os seguintes horários mínimos:

Diário:

08.30H-14.00H

15.30H-16.30H

18.00H-20.00H

Sábados:

08.30H-14.30H

c) Os horários de funcionamento podem, por interesse do CEARTE vir a ser alterados.

3. UTENTES

À Cafeteria/Bar só podem ter acessos os trabalhadores do CEARTE, formadores externos, formandos, pessoas em serviço no CEARTE, funcionários do Ministério da Tutela, funcionários dos centros protocolares e visitantes devidamente autorizados e outros participantes em eventos no auditório do Centro.

4. PESSOAL AO SERVIÇO, DISCIPLINA E APRESENTAÇÃO

- a) O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.
- b) O adjudicatário obriga-se a efetuar e a manter todo o pessoal ao seu serviço, coberto por um seguro de acidentes de trabalho e por um seguro de responsabilidade civil de exploração que cubra os danos patrimoniais ou não patrimoniais causados pelos seus trabalhadores a terceiros, decorrentes da atividade, informando o CEARTE do número da(s) respetiva(s) apólice(s).
- c) Findo o contrato, por esgotamento do prazo ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

5. SEGURANÇA ALIMENTAR

O adjudicatário é responsável por cumprir com a legislação nacional e comunitária e garantir que todos os seus fornecedores, por imperativo legal, são responsáveis por assegurar que todos os alimentos que fornecem ao consumidor final, são seguros e garantem um elevado nível de proteção da vida e saúde humanas, sendo da sua responsabilidade o cumprimento das regras do HACCP.

6. HIGIENE E LIMPEZA

- a) O adjudicatário obriga-se a manter, permanentemente, em boas condições de higiene e limpeza as instalações, equipamentos e material que lhe forem confiados.
- b) Os artigos e serviços necessários para a higiene, lavagem e limpeza são da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser produtos homologados para o fim a que se destinam e permanecerem guardados e local próprio, separados dos produtos alimentares.
- c) A obrigação a que se refere este artigo inclui todas as superfícies normalmente acessíveis, nomeadamente, chão, paredes, portas, janelas, vidros interiores e sistema de exaustão de fumos. Para tal deve ser definido um plano de limpeza e higienização de forma a contemplar a globalidade das instalações e equipamentos, frequência e métodos utilizados, que deve ser disponibilizado para consulta.

7. CUSTOS

O custo com água, eletricidade e gás são por conta da entidade adjudicante.

Todos os restantes custos inerentes ao normal funcionamento dos serviços a prestar, são da responsabilidade exclusiva do adjudicatário.

8. SERVIÇOS A FORNECER

- a) Deverá ser considerado o fornecimento diário de café gratuito aos funcionários e órgãos sociais do CEARTE.
- b) Deverão ser comercializados os artigos constantes da tabela de Cafeteria/Bar, conforme Tabela I deste Caderno de Encargos.
- c) Poderão ser apresentados outros produtos a comercializar através do serviço de Cafeteria/Bar, considerados como opcionais, para além dos indicados no número anterior.
- d) Deverão ser assegurados os serviços de “estabelecimento de bebidas “de acordo com Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

9. TABELA PREÇOS

Valores máximos que o adjudicatário poderá praticar.

CONSULTA PRÉVIA N.º 12/2022

Cedência de Exploração de Cafeteria/Bar da Sede do CEARTE

Posições	Produtos	Preço Máximo	Posições	Produtos	Preço Máximo
1	Café	0,50 €	37	Leite Achocolatado	1,10 €
2	Garoto	0,50 €	38	Bebidas de soja	0,60 €
3	Carioca de café	0,50 €	39	Sandes de ovo, atum e alface	1,20 €
4	Café duplo	0,80 €	40	Sandes de frango	1,20 €
5	Descafeinado	0,50 €	41	Sandes de panado	1,20 €
6	Carioca de limão	0,50 €	42	Sandes de carne assada	1,20 €
7	Cappuccino	0,50 €	43	Cachorro no pão	1,20 €
8	Galão Meia de Leite	0,70 €	44	Hamburguer no pão com queijo	1,20 €
9	Copo de Leite	0,30 €	45	Hamburguer no pão com ovo	1,20 €
10	Chá	0,50 €	46	Hamburguer no pão com tomate e alface	1,20 €
11	Chá com leite	0,55 €	47	Torrada de pão integral	0,80 €
12	Água sem gás 1/4 L	0,25 €	48	Sandes de queijo em pão de forma	0,90 €
13	Água sem gás 1/2 L	0,50 €	49	Sandes de fiambre em pão de forma	0,90 €
14	Água sem gás 1/5 L	0,70 €	50	Sandes mista em pão de forma	0,90 €
15	Água com gás	1,00 €	51	Sandes presunto em pão de forma	1,00 €
16	Bolos de pastelaria	1,00 €	52	Folhado misto	1,10 €
17	Croissant simples	1,00 €	53	Folhado misto com carne	1,10 €
18	Croissant manteiga	1,10 €	54	Folhado de frango	1,10 €
19	Croissant fimbre	1,20 €	55	Empada	1,00 €
20	Croissant queijo	1,20 €	56	Rissóis	0,85 €
21	Croissant misto	1,20 €	57	Refrigerantes de garrafa	1,00 €
22	Paposseco simples	0,30 €	58	Refrigerantes de lata	1,20 €
23	Paposseco fiambre	1,00 €	59	Chá gelado lata/garrafa	1,20 €
24	Paposseco queijo	1,00 €	60	Sumo de nectar de fruta	1,20 €
25	Paposseco misto	1,00 €	61	Água tônica	0,70 €
26	Paposseco com presunto	1,00 €	62	Cerveja sem álcool	0,70 €
27	Torrada em pão de forma	0,60 €	63	Fruta Natural Maça/Pêra	0,50 €
28	Meia torrada em pão de forma	0,40 €	64	Fruta Natural Laranja	0,50 €
29	Tosta mista em pão de forma	0,90 €	65	Fruta Natural Melão/Melancia	0,50 €
30	Pastelaria Fina	0,90 €	66	Fruta Natural Pessego/Alperce	0,50 €
31	Iogurte Simples	0,50 €	67	Batata Frita - pacote grande	1,00 €
32	Iogurte Aromas	0,50 €	68	Batata Frita - pacote pequeno	0,80 €
33	Iogurte Líquido	0,50 €	69	Sopa	1,00 €
34	Iogurte Pedacos	0,70 €	70	Refeição Ligeira	4,00 €
35	Iogurte Bicompartimentados	0,70 €			
36	Iogurte Magro	0,50 €			

10. ANEXO

TABELA I – Proposta de Preço

A tabela está disponibilizada em Excel para preenchimento como peça obrigatória da proposta a apresentar.

CONSULTA PRÉVIA N.º 12/2022

Cedência de Exploração de Cafeteria/Bar da Sede do CEARTE

Posições	Produtos	Preço Máximo	Preço Proposto	Posições	Produtos	Preço Máximo	Preço Proposto
1	Café	0,50 €		37	Leite Achocolatado	1,10 €	
2	Garoto	0,50 €		38	Bebidas de soja	0,60 €	
3	Carioca de café	0,50 €		39	Sandes de ovo, atum e alface	1,20 €	
4	Café duplo	0,80 €		40	Sandes de frango	1,20 €	
5	Descafeinado	0,50 €		41	Sandes de panado	1,20 €	
6	Carioca de limão	0,50 €		42	Sandes de carne assada	1,20 €	
7	Cappuccino	0,50 €		43	Cachorro no pão	1,20 €	
8	Galão Meia de Leite	0,70 €		44	Hamburguer no pão com queijo	1,20 €	
9	Copo de Leite	0,30 €		45	Hamburguer no pão com ovo	1,20 €	
10	Chá	0,50 €		46	Hamburguer no pão com tomate e alface	1,20 €	
11	Chá com leite	0,55 €		47	Torrada de pão integral	0,80 €	
12	Água sem gás 1/4 L	0,25 €		48	Sandes de queijo em pão de forma	0,90 €	
13	Água sem gás 1/2 L	0,50 €		49	Sandes de fiambre em pão de forma	0,90 €	
14	Água sem gás 1/5 L	0,70 €		50	Sandes mista em pão de forma	0,90 €	
15	Água com gás	1,00 €		51	Sandes presunto em pão de forma	1,00 €	
16	Bolos de pastelaria	1,00 €		52	Folhado misto	1,10 €	
17	Croissant simples	1,00 €		53	Folhado misto com carne	1,10 €	
18	Croissant manteiga	1,10 €		54	Folhado de frango	1,10 €	
19	Croissant fiambre	1,20 €		55	Empada	1,00 €	
20	Croissant queijo	1,20 €		56	Rissóis	0,85 €	
21	Croissant misto	1,20 €		57	Refrigerantes de garrafa	1,00 €	
22	Paposseco simples	0,30 €		58	Refrigerantes de lata	1,20 €	
23	Paposseco fiambre	1,00 €		59	Chá gelado lata/garrafa	1,20 €	
24	Paposseco queijo	1,00 €		60	Sumo de nectar de fruta	1,20 €	
25	Paposseco misto	1,00 €		61	Água tónica	0,70 €	
26	Paposseco com presunto	1,00 €		62	Cerveja sem alcool	0,70 €	
27	Torrada em pão de forma	0,60 €		63	Fruta Natural Maça/Pêra	0,50 €	
28	Meia torrada em pão de forma	0,40 €		64	Fruta Natural Laranja	0,50 €	
29	Tosta mista em pão de forma	0,90 €		65	Fruta Natural Melão/Melancia	0,50 €	
30	Pastelaria Fina	0,90 €		66	Fruta Natural Pessego/Alperce	0,50 €	
31	Iogurte Simples	0,50 €		67	Batata Frita - pacote grande	1,00 €	
32	Iogurte Aromas	0,50 €		68	Batata Frita - pacote pequeno	0,80 €	
33	Iogurte Liquido	0,50 €		69	Sopa	1,00 €	
34	Iogurte Pedacos	0,70 €		70	Refeição Ligeira	4,00 €	
35	Iogurte Bicompartimentados	0,70 €					
36	Iogurte Magro	0,50 €					

FVT - Fator valor total 0,00 €

Preencher todas as células sombreadas

FVC - Fator valor do contrato 1 Mês 0,00 €

Valor da Proposta 0,00 €